



Estado de Goiás Município de Planaltina

PREFEITURA DE PLANALTINA – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PLANALTINA – BIÊNIO 2023/2025.

A Prefeitura de Planaltina, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 788 de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 1.167 de 11 de dezembro de 2018, CONVOCA AS ASSOCIAÇÕES, INSTITUIÇÕES, ENTIDADES E PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO ARTIGO 3º DESTE EDITAL, a participarem da convocação para nova composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – biênio 2023/2025, desta cidade.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º O procedimento de habilitação, inscrição e seleção será regido por este Edital e executado pela Comissão Eleitoral Organizadora do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e seguirá o calendário que consta no ANEXO I.

Art. 2º Havendo indisponibilidade ou quaisquer ocorrências que impossibilitem a realização do referido evento ou do local divulgado, será dada ampla e prévia divulgação aos interessados, mediante edital que será publicado no site da Prefeitura.

Parágrafo único. As entidades que já estiverem devidamente inscritas serão diretamente comunicadas.

Art. 3º As 03 (três) vagas da Sociedade Civil integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente definidas pelo Art. 4º da Lei 788/2009, serão distribuídas mediante procedimento regulamentado pelo presente Edital.

CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS E CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO.

Art. 4º As associações, instituições, entidades e pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do presente chamamento público deverão protocolar toda documentação na Secretaria de Meio Ambiente sendo:

- a) Anexo II devidamente preenchido e assinado;
- b) Demais documentos, exigidos abaixo:

I - As associações, instituições, entidades e pessoas jurídicas representando a sociedade civil participantes deverão apresentar, em obediência ao Regimento vigente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

- a) Existir há pelo menos 1 (um) ano;
- b) Apresentar Estatuto registrado;
- c) Apresentar Ata da última eleição e da posse da diretoria;
- d) Registro regular no Município de Planaltina.



Estado de Goiás Município de Planaltina

II – As pessoas físicas representando a sociedade civil participantes deverão apresentar, em obediência ao Regimento vigente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

- a) Apresentar RG e CPF;
- b) Comprovante de residência.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INSCRIÇÕES.

Art. 5º Antes de efetuar a inscrição, a entidade deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, conforme especificado no artigo 4º.

Art. 6º É vedada a inscrição fora do prazo.

Art. 7º As associações, instituições, entidades, pessoas físicas e jurídicas serão as únicas responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo, sob as penas da Lei.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DA COMPOSIÇÃO.

Art. 8º A composição das vagas das entidades da Sociedade Civil, mencionados no art. 3º, previamente habilitadas conforme artigo 4º, dar-se-á em Plenária Específica, que ocorrerá às **14:00h** (quatorze horas) do dia **16 de outubro de 2023**, no plenário da **Câmara Municipal de Vereadores**, Praça Jurandir Camilo Boaventura, S/N, Centro – Planaltina/GO.

Parágrafo Único. As etapas do processo estão previstas no Anexo I.

Art. 9º As associações, instituições, entidades, pessoas físicas e jurídicas previamente inscritas e habilitadas, deverão enviar o seu representante indicado, portando documento de identificação com foto e comprovante de endereço, que se apresentará no horário previsto no art. 8º.

Art. 10. As plenárias serão conduzidas pela Comissão Eleitoral Organizadora do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que designará a equipe necessária para a realização dos trabalhos.

Parágrafo Único. As lacunas, casos omissos e/ou dúvidas que porventura surgirem durante as plenárias serão deliberadas pela Comissão Eleitoral Organizadora do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 11. Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral Organizadora a conferência de presença dos representantes formalmente designados pelas entidades habilitadas no segmento elegível.

Art. 12. Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral Organizadora a confecção da ata da reunião plenária.



Estado de Goiás Município de Planaltina

Art. 13. A definição das associações, instituições, entidades, pessoas físicas e jurídicas para o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, previsto no artigo 3º, se dará por consenso ou votação em cada uma das plenárias, podendo votar apenas os representantes indicados habilitados.

Art. 14. Caso a plenária opte por votação, a mesma será em voto fechado e conduzida pela Comissão Eleitoral Organizadora.

Art. 15. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Organizadora, podendo os participantes apontar um representante para acompanhar a contagem dos votos.

Art. 16. A homologação do resultado geral desse processo será feita ao final da Plenária Específica prevista no artigo 8º.

Art. 17. O resultado será publicado no site da Prefeitura de Planaltina.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A inscrição das associações, instituições, entidades, pessoas físicas e jurídicas implicará na aceitação das normas contidas nos comunicados e neste Edital.

Art. 19. É de inteira responsabilidade das associações, instituições, entidades, pessoas físicas e jurídicas acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Edital no site da Prefeitura.

Art. 20. As associações, instituições, entidades, pessoas físicas e jurídicas, através de seus indicados, serão empossadas como Conselheiros (titulares e suplentes) na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente a ser realizada logo após o processo eleitoral.

Art. 21. As lacunas, casos omissos e/ou dúvidas acerca da interpretação dos dispositivos deste Edital serão apreciados e deliberados pela Comissão Eleitoral Organizadora do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e deverão ser encaminhadas ao e-mail semmapla.goias@gmail.com

Art. 22. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação no site da Prefeitura, revogadas as resoluções anteriores.

George Maranhão Diniz
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Estado de Goiás
Município de Planaltina

ANEXO I - CALENDÁRIO

DATA	ETAPA
05/10/2023 a 10/10/2023	Inscrição das entidades
11/10/2023	Análise dos documentos entregues
11/10/2023	Divulgação dos habilitados
16/10/2023	Seleção das Entidades Sociedade Civil
Na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.	Posse dos novos Conselheiros



Estado de Goiás
Município de Planaltina

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO

Planaltina, ____ de _____ de 2023

Nome das associações, instituições, entidades, pessoas físicas e jurídicas:

Data Registro em Cartório: _____

Data de posse da última diretoria eleita: _____

Endereço Completo: _____

Nome do Responsável legal da Instituição e seu R.G.: _____

Indicação nominal do representante que realiza a inscrição e seu R.G.:

Indicação Conselheiros Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

Nome Titular: _____ R.G.: _____

Nome Suplente: _____ R.G.: _____

DECLARAÇÃO: Declaro ter ciência das normas, procedimentos e critérios definidos no Edital visando ao procedimento de Chamamento Público do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Planaltina-GO, bem como da Legislação pertinente.

Assinatura do Responsável Legal